

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 005 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA (Contratante) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00056-00002128/2021-03**CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, com sede situada no SOF Sul Quadra 09 Conjunto B, Lotes 01/03/04, Guará/DF, CEP 71215-247, neste ato representada por IN LOON GOMES LIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 376.408.441-34, RG sob nº 996395 SSP/DF, na qualidade de CONTRATANTE.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através do art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de CONTRATADA.

Celebram instrumento contratual, que será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017; pela Resolução nº. 02, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pela Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020 também do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de até 100 (cem) reeducandos dos regimes semiaberto, aberto e egressos pela CONTRATADA, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas nas dependências da estrutura da CONTRATANTE.

2.2 Promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de capacitação profissional e do oferecimento do trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Distrital nº 5.969/17, que será efetivada mediante parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e da Resolução nº 02/2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, o trabalho realizado em virtude deste contrato terá como piso de remuneração $\frac{3}{4}$ (três quartos) no salário mínimo vigente, à data da execução, escalonado em níveis na disposição da tabela de referência abaixo:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00
4	Auxilio Alimentação	FORNECIMENTO NO LOCAL		
Valor mensal por reeducando		R\$ 1.314,45	R\$ 1.479,45	R\$ 1.677,45

* Bolsa Ressocialização – Os valores finais a serem repassados serão calculados com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo reeducando. Logo, os montantes apresentados na tabela representam apenas as bases de calculo para o mês.

** Auxílio-transporte - (R\$ 5,50 x 2 ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês, escala de trabalho e do itinerário a ser efetivamente percorrido pelo reeducando, considerando o deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, respeitado o máximo de 2 (duas) passagens por dia.

***Auxílio alimentação – Fornecimento de refeições no local de trabalho aos reeducandos pela contratante, sendo o desjejum e almoço, nos termos do art. 4º, inciso III da Resolução nº 02, de 29 de julho de 2019, não podendo ser cumulado o auxílio alimentação com outro benefício da mesma espécie, conforme art. 3º, inciso II da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020, alternativamente caso não haja fornecimento será aplicável os valores da Resolução 01, de 09 de junho de 2020 (R\$ 17,00 x 22), variável

de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

****Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019), aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de reeducandos fixados no contrato. Deve ser pago em *pro rata temporis*/dia, proporcional ao número de reeducandos que estão efetivamente trabalhando.

3.2 A contratação será de até 100 (cem) reeducandos;

3.3 Os valores serão reajustados por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial.

3.3.1 A Bolsa Ressocialização reajustará por ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;

3.3.2 O Auxílio Transporte reajustará por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento

3.3.3 O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução desta Fundação; e

3.3.4 O auxílio alimentação, caso supervenientemente a contratante opte pelo pagamento em pecúnia, poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e publicação da Resolução desta Fundação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos reeducandos será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 214, conta-corrente n.º 800.243-5, em parcelas, com base na planilha de frequência e calculado de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente à Bolsa Ressocialização (BR) e Custo Operacional Institucional (COI).

4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização e auxílio-transporte ao reeducando;

4.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo

– Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

– Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

4.4 Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o reeducando é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios os recolhimentos devidos, ficando a CONTRATADA responsável pelas retenções dos valores e transferência ao sistema de previdência (Parecer n. 179/2010 – PROFIS/PGDF).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) dos reeducandos;

6.1.1 Os locais e horários podem ser alterados com a comunicação prévia e anuência da CONTRATADA;

6.1.2 Fica assegurado que ao reeducando do regime aberto poderá adotar o modelo de escala 12x36.

6.2 Permitir o acesso dos reeducandos às dependências de trabalho, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

6.3 Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

6.4 Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

6.5 Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;

6.6 Realizar o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de ponto eletrônico, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos ocorridos e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

6.7 Designar representante formalmente do quadro da contratante para atestar as planilhas financeiras do contrato, entre outras obrigações inerentes ao ajuste celebrado;

6.8 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário gerado por ponto eletrônico;

6.9 Utilizar do ponto eletrônico para controle de frequência do reeducando, sendo responsável pelo acompanhamento do cadastramento de digital e operacionalização do mesmo;

6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos;

6.11 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducando e os colaboradores (empregado ou qualquer outro que represente) da CONTRATANTE;

6.12 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou faltar por 3 (três) dias consecutivos;

6.13 Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação, efetuando o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

6.14 Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio-transporte, no decorrer da execução do contrato;

6.15 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados e;

6.16 No caso de alteração de endereço, solicitar aos reeducandos o novo comprovante de endereço e encaminhar à CONTRATADA para fins de pagamento de auxílio transporte;

6.17 O comprovante de endereço de que trata o item deverá ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel no nome do reeducando ou documento judicial que comprove a alteração de endereço;

6.18 A declaração de próprio punho do reeducando suprirá a exigência do comprovantes de endereço, desde que manuscrita e incluída a ciência de que a falsidade da informação sujeitará às penas de

legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

6.19 Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento.

6.20 Participar de maneira conjunta com a CONTRATADA do processo de seleção dos reeducandos, de modo a direcionar e deliberar as seleções feitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Selecionar os reeducandos para o trabalho que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas);

7.2 Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos reeducandos que serão utilizados no serviço a ser prestado, considerando a demanda apresentada;

7.3 Prestar orientação inicial aos reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada uma sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

7.4 Instruir os reeducandos quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados

7.5 Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) horas, com um descanso semanal;

7.6 Prezar para que os reeducandos, cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.7 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

7.8 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

7.9 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

7.10 Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais;

7.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública, bem como quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.12 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do reeducando;

7.13 Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;

7.14 Efetuar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos, comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

7.15 Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

7.16 Depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores correspondentes à Bolsa Ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial;

7.17 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais, comunicando-a ocorrência de qualquer anormalidade com o reeducando, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de prestação de serviços, bem como informar àquela vara a data de início e fim da relação da prestação de serviços e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1 da Lei Federal nº 7.210/84.

CLÁUSULA OITAVA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCADOS EM NÍVEIS

8.1 Ficam definidos diferentes níveis com remunerações diferenciadas, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento

Quanto aos valores da Bolsa Ressocialização, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante

Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo"

8.2. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV do dia 02/08/2021 DOC. SEI 67007796.

8.2.1 A mudança de nível se dará por solicitação do contratante, mediante avaliação dos(as) reeducandos (as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados à CONTRATADA para análise das condições contratuais.

8.3 A mudança de nível fica a critério da CONTRATANTE, condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

1. Dedicar-se às suas atividades com empenho;
2. Comprometimento com o trabalho;
3. Presteza/ Espírito de colaboração;
4. Interesse no aprendizado; e
5. Relacionamento com os demais de colaboradores e colegas.

8.4 A substituição de reeducando por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este termo contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo, desde que respeitado o objeto; e

9.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO AMIGÁVEL E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de fato que impeça a sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais;

11.2 Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017; e

11.3 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1 Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

13.2 Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013;

13.3 O emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções cabíveis; e

13.4 Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72

da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As atividades previstas neste contrato ocorrerão com jornada de trabalho não inferior a 6 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais e 1 descanso semanal, nos termos do art. 47 da Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017;

16.1.1 Fica assegurado o critério de compensação quando não houver reeducando disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa; e

16.2 Fica assegurado a CONTRATANTE a utilização de escala 12x36, sendo uma jornada de 12 horas de trabalho e descanso nas próximas 36 horas subsequentes, ao reeducando do regime aberto. A substituição de reeducando por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;

16.3. O presente instrumento contratual não envolve relação trabalhista regida pela CLT, conforme dispõe o art. 28, 2º da Lei Federal nº 7.210/84- Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

IN LOON GOMES LIM

DIRETOR PRESIDENTE O UNIVERSITÁRIO

Pela **CONTRATADA:**

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **IN LOON GOMES LIM, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/09/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69344469)
verificador= **69344469** código CRC= **E93DBE0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600